



**LEI Nº 6.390/2020**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais e no subsídio dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição da República.*

*A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo a sanciono:*

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 5% (cinco por cento), incidentes sobre os vencimentos relativos ao mês de janeiro de 2020.

Parágrafo único – O percentual de revisão geral constante do *caput* deste artigo incidirá nos novos vencimentos básicos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.387/2019, observadas as contingências do art. 3º da referida lei municipal.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo autorizado a promover revisão geral nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais/servidores equiparados no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), a partir do mês de janeiro de 2020, observadas as condicionantes da Lei Municipal 5.998/2016, em especial o disposto no parágrafo único do artigo 4.º c/c o artigo 37, X da Constituição da República.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Pará de Minas, 29 de janeiro de 2020.

Gilson Batista  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz  
Prefeito